



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**LEI Nº 284/2017 DE 23 de outubro de 2017.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 143/2010, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.14** – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.04** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º.** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 143/2010, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17.24** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 3º.** O artigo 129 da Lei Complementar nº 143/2010, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 129.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXII, quando o imposto será devido no local:

[...]

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista de serviços;

[...]

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXI** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

**XXII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

[...]

**§6º.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subseqüente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

**§7º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 23 de outubro de 2017.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal, de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em 23/10/2017  
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 284/2017 DE 23 de outubro de 2017.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 143/2010, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.14** – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.04** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º.** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 143/2010, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17.24** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 3º.** O artigo 129 da Lei Complementar nº 143/2010, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 129.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXII, quando o imposto será devido no local:

[...]

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

TABELA: 4-CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados
PEQUENA	Até 2.000	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIA	De 2.001 a 10.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 51 a 100
GRANDE	10.001 a 40.000	De 2.000.000,01 a 20.000.000,00	De 101 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1000

Observações: I. A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. II Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade atualizado pelo índice oficial.

TABELA: 5 - VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Porte do Empreendimento	GRAU DE POLUIÇÃO		
	PEQUENO(UFM)	MÉDIO (UFM)	ALTO (UFM)
PEQUENA	02 UFM	04 UFM	08 UFM
MÉDIA	04 UFM	08 UFM	12 UFM
GRANDE	08 UFM	16 UFM	24 UFM
EXCEPCIONAL	16 UFM	32 UFM	64 UFM

**LEI Nº 284/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar. Art. 1º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 143/2010, passam a ter as seguintes redações: **1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **7.14** - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. **11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **13.04** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. **14.05** - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. **16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **25.02** - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 143/2010, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com as seguintes redações: **1.09** - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso

Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **6.06** - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. **14.14** - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. **16.02** - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **17.24** - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. **25.05** - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. Art. 3º. O artigo 129 da Lei Complementar nº 143/2010, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos: Art. 129. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXII, quando o imposto será devido no local: [...]X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; [...]XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; [...]XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista de serviços; [...]XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços; XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços. [...]§6º. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador. §7º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar. Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário. Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 23 de outubro de 2017. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, de Itinga do Maranhão.

**LEI Nº 285/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 451.796.462-00 e da Carteira de Identidade nº 2745069 SSP/PA, residente e domiciliado na Fazenda Deus Quer, no Município de Itinga do Maranhão/MA, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito: I - UMA ÁREA DE TERRAS situada no Município de Itinga do Maranhão - MA, desmembrada da Fazenda "Deus Quer", hoje "CHÁCARA MONTE CRISTO", com área de 8,6956 ha (oito hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e seis centiares). Com os limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição do perímetro no vértice M01 de coordenadas (Longitude: -47 30'44.14", Latitude -04 28'39.03"); deste, segue confrontando com BR 010 com o azimute de 154°21'39" e distância 86,67 m até o vértice M02 de coordenadas (Longitude -47 30'42.93", Latitude -04 28'41.56"), deste, segue confrontando com **MÁCIO FURLANETTO** com o azimute de 240°16'50" e distância 642,42m até o vértice M03 de coordenadas (Longitude: -47 31'00.42", Latitude: -04 28'51.58"); deste, segue confrontando com **JOSÉ CARVALHO DA SILVA** com o



azimute de 327°31'12" e distância 188,32m até o vértice M04 de coordenadas (Longitude: -47 31'03.70", Latitude: -04 28'46.41"); deste, segue confrontando com JOSÉ CARVALHO DA SILVA com o azimute de 248°54'35" e distância 302,62m até o vértice M05 de coordenadas (Longitude: -47 30'54.54", Latitude: -04 28'42.86"); deste, segue confrontando com JOSÉ CARVALHO DA SILVA com o azimute de 249°51'39" e distância 384,08m até o vértice inicial do perímetro." Conforme Planta e Memorial Descritivos datados em setembro/2017, assinados pelo Senhor João Paulo Viana da Silva, Engenheiro Agrônomo, CREA-MA 103746, ART. nº MA20170121914. Desmembrado de uma área maior de 47,9941ha (quarenta e sete hectares, noventa e nove ares e quarenta e um centiares). Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itinga do Maranhão/MA, que demonstra tratar-se de preço de mercado, a serem pagos mediante uma entrada de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do contrato de venda e compra, e o restante em 17 (dezesete) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). §1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste. §2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. §3º. As despesas pertinentes às taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Art. 3º. O pagamento pela aquisição do imóvel será suportado pela Dotação Orçamentária 15.451.0504.2102, Ficha 435, Descrição da Ação: Aquisição de Imóvel para Destinação de Resíduos Sólidos, Elemento de Despesa: 4.4.90.61, Fonte do Recurso: 00 Recursos Ordinários, Valor do Crédito Disponível: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para os orçamentos de 2018 e 2019. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de outubro de 2017. **LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

## NOTIFICAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2017. Notificação nº 001/2017 - TCE/SEINC-MA.** Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, com sede na Avenida Carlos Cunha s/n, Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís - MA, eu, Isabel Cristina de F. R. Moraes, Assessora Jurídica, Matrícula nº 2698413, na condição de Tomadora de Contas nomeada pela Portaria nº 391/2017, comunico a instauração da Tomada de Contas Especial nº 001/2017, em virtude das irregularidades apontadas em Relatório de Auditoria do Controle Interno na celebração do Convênio nº 004/2014, firmado entre a SEDINC e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, bem como na execução e na prestação de contas do referido convênio. A Tomada de Contas Especial foi instaurada em observância ao disposto no art. 5º e seguintes da Instrução Normativa nº 050, de 30/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís (MA), 26 de outubro de 2017. **ISABEL CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO MORAES** - Presidente da Comissão.

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 002/2017. Notificação nº 002/2017 - TCE/SEINC-MA.** Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, com sede na Avenida Carlos Cunha s/n, Centro

Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís - MA, eu, Isabel Cristina de F. R. Moraes, Assessora Jurídica, Matrícula nº 2698413, na condição de Tomadora de Contas nomeada pela Portaria nº 391/2017, comunico a instauração da Tomada de Contas Especial nº 002/2017, em virtude das irregularidades apontadas em Relatório de Auditoria do Controle Interno nas impropriedades detectadas âmbito da SEDINC/MA, derivadas pela ausência de controle interno no Setor de Material e Patrimônio. A Tomada de Contas Especiais foi instaurada em observância ao recomendado no art. 5º e seguintes da Instrução Normativa nº 050, de 30/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís (MA), 26 de outubro de 2017. **ISABEL CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO MORAES** - Presidente da Comissão.

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 003/2017. Notificação nº 003/2017 - TCE/SEINC-MA.** Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, com sede na Avenida Carlos Cunha s/n, Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís - MA, eu, Isabel Cristina de F. R. Moraes, Assessora Jurídica, Matrícula nº 2698413, na condição de Tomadora de Contas nomeada pela Portaria nº 391/2017, comunico a instauração da Tomada de Contas Especial nº 003/2017, em virtude das impropriedades detectadas na celebração e execução do Contrato nº 022/2014 - CSL/SEDINC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico e hidráulico. A Tomada de Contas Especiais foi instaurada em observância ao recomendado no art. 5º e seguintes da Instrução Normativa nº 050, de 30/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís (MA), 26 de outubro de 2017. **ISABEL CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO MORAES** - Presidente da Comissão.

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 004/2017. Notificação nº 004/2017 - TCE/SEINC-MA.** Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, com sede na Avenida Carlos Cunha s/n, Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís - MA, eu, Isabel Cristina de F. R. Moraes, Assessora Jurídica, Matrícula nº 2698413, na condição de Tomadora de Contas nomeada pela Portaria nº 391/2017, comunico a instauração da Tomada de Contas Especial nº 004/2017, em virtude das irregularidades apontadas em Relatório de Auditoria do Controle Interno no Processo de Contratação nº 9074/2014, deu origem a um contrato com numeração desconhecida, resultando no fornecimento de material de informática. A Tomada de Contas Especiais foi instaurada em observância ao recomendado no art. 5º e seguintes da Instrução Normativa nº 050, de 30/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís (MA), 26 de outubro de 2017. **ISABEL CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO MORAES** - Presidente da Comissão.

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005/2017. Notificação nº 005/2017 - TCE/SEINC-MA.** Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, com sede na Avenida Carlos Cunha s/n, Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís-MA, eu, Isabel Cristina de F. R. Moraes, Assessora Jurídica, Matrícula nº 2698413, na condição de Tomadora de Contas nomeada pela Portaria nº 391/2017, comunico a instauração da Tomada de Contas Especial nº 005/2017, em virtude das irregularidades apontadas em Relatório de Auditoria do Controle Interno no Processo de Contratação nº 135358/2014, deu origem a um contrato com numeração desconhecida, resultando no fornecimento de suprimentos de informática. A Tomada de Contas Especiais foi instaurada em observância ao recomendado no art. 5º e seguintes da Instrução Normativa nº 050, de 30/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís (MA), 26 de outubro de 2017. **ISABEL CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO MORAES** - Presidente da Comissão.